



À COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO/SEMUS – NOVA IGUAÇU – RJ.

Ref.: Edital de Seleção n.º 003/SEMUS/2023

O **IMP - INSTITUTO DE MEDICINA E PROJETO**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.199.009/0001-24, com sede na Av. das Américas, n.º 700, Bloco 03, sala 212, Barra da Tijuca – RJ, CEP 22.640-100, neste ato representado por seu Presidente, sr. **Alexandre Santos de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade n.º 02.746.567-3/DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 434.456.83700, com domicílio profissional na sede do Instituto, vem, perante esta douta Comissão, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da classificação/habilitação da organização social **IMG – Instituto Multi Gestão**, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.482.841/0001-50, com fulcro nos itens 6.7, 6.10, 8.1 e 8.4 do mencionado instrumento convocatório.

II. DOS FATOS E DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1. Trata-se de Recurso Administrativo em face do IMG, em razão da pontuação e da classificação da concorrente no presente chamamento público em análise, regida pelo Edital de Seleção n.º 003/SEMUS/2023, da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Iguaçu - RJ, cujo objeto é a “seleção por lote de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como organização social na área da saúde, no âmbito do município de Nova Iguaçu para gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde nas 03 (três) Unidades Municipais de Pronto Atendimento – UPA 24h Austin dr. Moacyr A. de Carvalho; UPA 24h Dr.^a Gisele Palhares Gouvea e UPA 24h Comendador Soares, conforme especificações, quantitativos, regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde e demais obrigações dispostas no termo de referência”.

I.1. DA ADMISSIBILIDADE

2. De início, vale mencionar que o item 10.3 do edital que rege o certame prevê que “Da decisão da Comissão Especial de Seleção que declarar a classificação das propostas de trabalho e a Habilitação das candidatas e/ou declarar a Organização Social de Saúde vencedora da seleção pública, em razão da pontuação e classificação das entidades, caberá recurso que poderá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência do interessado, conforme art. 33 do Decreto Municipal nº 11.742/2019.”

3. O mencionado art. 33 do Decreto Municipal em nada dispõe que deve haver a manifestação do interesse de recorrer no ato da sessão de chamamento público, devendo apenas que seja protocolado o recurso no prazo editalício de 5 (cinco) dias úteis, como se lê abaixo:

Art. 33. Das decisões da Comissão Especial de Seleção caberá recurso, que poderá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da ciência do interessado.

§ 1.º - A entidade será notificada das decisões ou dos despachos que lhe formulem exigências, através de qualquer uma das seguintes formas:

I - publicação no Diário Oficial do Município;

II - por via postal, mediante comunicação registrada e endereçada a entidade, com aviso de recebimento (A.R.);

III - pela ciência que do ato venha a ter a entidade no processo, em razão de comparecimento espontâneo ou a chamado da repartição do Município.

§ 2.º - Após a interposição do recurso as outras Organizações Sociais, proponentes ou eventuais interessados, poderão oferecer contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3.º - No mesmo prazo, a Comissão Especial de Seleção manifestar-se-á sobre o recurso, submetendo-o à decisão do Secretário Municipal de Saúde ou de servidor por ele designado.

4. Assim, em nada limita o recurso administrativo do IMP a manifestação da entidade proferida no momento de conclusão da sessão de divulgação de resultados, de modo que, protocolado tempestivamente, como é o presente caso, deve a douta Comissão analisar os argumentos ora trazidos – até mesmo em observância ao princípio da autotutela, o qual prevê que a Administração Pública tem o dever de rever seus atos eivados de vícios/ilegalidades.

I.2. DO MÉRITO RECURSAL

5. A seguir, analisar-se-á o porquê o Instituto Multi Gestão deve ter sua proposta de trabalho desclassificada do presente certame, sob pena de afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

6. O edital que rege o chamamento público prevê, no item 6.7, que a documentação exigida nos envelopes 1 e 2 devem ser entregues através de 01 via impressa e de 01 via digital, esta sendo entregue juntamente à proposta de trabalho, através da juntada de 01 pen-drive.

6.7 - As documentações exigidas nos Envelopes “1” e “2” deverão ser entregues, em meio digital, através de 01 (um) Pen-Drive e em 1 (uma) via impressa. A via impressa deve ser encabeçado por índice relacionando todos os documentos e as folhas em que se encontram e apresentado em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da organização social (inclusive, se for o caso, os formulários a serem anexados), numerada, sem emendas ou rasuras, na forma de original, com assinatura e identificação do representante legal da entidade ou aquele com poderes para realizar atos jurídicos na última página, com rubrica em todas as páginas.

7. Ora, na 1ª sessão de chamamento público, em que se realizou a abertura dos envelopes 01 e 02, ficou expresso que o IMG não apresentou a documentação através da via digital, através de 01 pen-drive – fato este, inclusive, impugnado pela Recorrente, e que a dita Comissão decidiu por fazer constar em ata.

8. Em que pese a o fato de a Comissão ter aceitado a inclusão posterior da documentação requerida, em afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, nota-se que o item 6.10 do Edital prevê expressamente que a desconformidade da documentação incorrerá na desclassificação do programa de trabalho apresentado, frisando este item que “é imprescindível a apresentação de todos os itens previstos no Edital e seus Anexos”.

6.10 - A desconformidade aos padrões e documentações exigidas por este Edital incorrerá na desclassificação do programa de trabalho apresentado. É imprescindível a apresentação de todos os itens previstos no Edital e seus Anexos

9. Ora, fica nítido que o instrumento convocatório é expresso ao prever que desconformidade enseja à desclassificação do plano de trabalho da entidade, não havendo margem interpretativa para que a Comissão entenda ser este um vício meramente formal, posto que a interpretação ao descumprimento já vem descrito no Edital.

10. Nota-se ainda que, além do item 6.7, é ainda prevista a necessidade de apresentação do pen-drive, com a documentação em formato digital, também no item 8.1 o Edital, o qual prevê a necessidade de que, no envelope 01, deve constar o plano de trabalho em via impressa, sendo que a desconformidade aos “padrões e documentações” incorrerá na “desclassificação da proposta de trabalho apresentada”.

11. Mais uma vez, fica nítido que o Edital prevê uma regra (a apresentação em via digital) e a consequência de seu descumprimento (**desclassificação do programa de trabalho**), não havendo, com a devida vênia, espaço interpretativo para hermenêutica diversa.

III. DOS PEDIDOS

12. Pelo exposto, requer-se o conhecimento do presente Recurso, eis que tempestivo e cumpridos os requisitos editalícios, e, no mérito, seu provimento, a fim de declarar **DECLASSIFICADA** a entidade IMG (Instituto Multi Gestão) no presente certame.

Termos em que pede deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2023.

Alexandre Santos de Abreu
IMP – Instituto de Medicina e Projeto

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/79B4-A8B6-628C-DA6E> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 79B4-A8B6-628C-DA6E



Hash do Documento

03325FBE1933720A096DDFEB287E01B1E50857516EFE706EEB1C9F48F67D867C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/07/2023 é(são) :

- Alexandre Santos De Abreu (Administrador) - 434.456.837-00 em 19/07/2023 21:01 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

